



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO Nº

Ao Projeto de Lei nº23-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

*cinquenta*  
Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a importância de CR\$ 550.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em pagamento de Bolsas de Estudos a alunos pobres da Escola Técnica e Ginásio Dr. Fernando Costa.

Artº 2º)- Os estudantes necessitados deverão requerer ao Prefeito Municipal até 10 de fevereiro de cada ano, a inclusão de seus nomes como candidatos à Bolsa de Estudo.

Artº 3º)- O beneficiado que fôr reprovado em qualquer série perderá o direito de continuar no gozo desta lei, desde que, isso não seja oriundo de doença e outro motivo justificado, que impeça o aluno de prestar as provas finais.

Artº 4º)- Até o quinto dia do encerramento dos pedidos de Bolsas de Estudos, o Prefeito Municipal encaminhará ao Diretor do Ginásio Dr. Fernando Costa que em sindicância opinará a respeito, conforme preceitua o artigo 3º, informando-o da necessidade individual do pagamento total ou da metade da anuidade estabelecida.

Artº 5º)- Correrão por conta dos interessados todas as despesas decorrentes da preparação dos documentos, bem como taxa ou jória exigidas pela Escola no ato da inscrição ou após êle.

Artº 6º)- Será concedida Bolsas de Estudos sómente a alunos que cursam o Ginásio.

Artº 7º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 8º)- A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 316, de 28 de junho de 1956.

Pirassununga, 30 de novembro de 1964.

*Nelson Marquize*  
Nelson Marquize



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## SUBSTITUTIVO Nº

### Ao Projeto de Lei nº23-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em pagamento de Bolsas de Estudos a alunos pobres da Escola Técnica e Ginásio Dr. Fernando Costa.

Artº 2º)- Os estudantes necessitados deverão requerer ao Prefeito Municipal até 10 de fevereiro de cada ano, a inclusão de seus nomes como candidatos à Bolsa de Estudo.

Artº 3º)- O beneficiado que fôr reprovado em qualquer série perderá o direito de continuar no gozo desta lei, desde que, isso não seja oriundo de doença e outro motivo justificado, que impeça o aluno de prestar as provas finais.

Artº 4º)- Até o quinto dia do encerramento dos pedidos de Bolsas de Estudos, o Prefeito Municipal encaminhará ao Diretor do Ginásio Dr. Fernando Costa que em sindicância opinará a respeito, conforme preceitua o artigo 3º, informando-o da necessidade individual do pagamento total ou da metade da anuidade estabelecida.

Artº 5º)- Correrão por conta dos interessados todas as despesas decorrentes da preparação dos documentos, bem como taxa ou jôia exigidas pela Escola no ato da inscrição ou após êle.

Artº 6º)- Será concedida Bolsas de Estudos sómente a alunos que cursam o Ginásio.

Artº 7º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 8º)- A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 316, de 28 de junho de 1956.

Pirassununga, 30 de novembro de 1964.

  
Nelson Marquizzelli.



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 23-64, do vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa, que concede auxílio a estudantes pobres, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1964.

Benedito Geraldo Lébeis  
Presidente

Ivo Xavier Ferreira  
Relator

  
~~Antonio Carlos B. Barbosa~~

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 23-64, do vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa, "que visa - conceder auxílio a estudantes pobres, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1964.

*José Francisco Ribeiro*

José Francisco Ribeiro  
Presidente

*Messias Xavier de Souza*

Messias Xavier de Souza

Relator

*Francisco Domingos*

Francisco Domingos

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




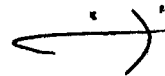
Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI 23/64(Antonio C. B. Barbosa).

Ao Ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ relatar

Piras. 19/8/64.

  
José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça





# Câmara Municipal de Pirassununga

A Comissão de Justiça, Legislação e Estado de São Paulo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19

## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19

PROJETO DE LEI Nº 23/64 Presidente

*[Assinatura]*  
Presidente A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de subvenções, a estudantes pobres deste município os seguintes benefícios:

- a - pagamento de mensalidades;
- b - contribuição para aquisição de materiais escolares;

Artº 2º)- As mensalidades de que trata a alínea (a) do artigo anterior serão pagas aos estudantes da Escola Técnica de Comércio, a requerimento desses, juntamente com os documentos comprobatórios de que na sua família (pais e irmãos) não se percebe mais que o salário mínimo, e a mesma não disponha de outros meios de renda.

§ Único)- O número máximo, em cada ano de beneficiados, não excederá de 30 (trinta), desde que cursando a Escola Técnica de Comércio local.

Artº 3º)- A contribuição do município mencionada na alínea (B) se destina aos estudantes das escolas municipais, nas mesmas condições do disposto no artigo primeiro.

§ Único)- Serão em número de 10 (dez) para cada escola municipal os beneficiados de que trata este artigo.

Artº 4º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento a vigorar em 1965.

Artº 5º)- Anualmente, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, para usufruírem destes benefícios.

Artº 6º)- O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos benefícios estabelecidos nesta lei.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 312, de 2 de julho de 1956.

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 19

*[Assinatura]*  
Antonio Carlos Bueno Barbosa

Presidente)

*Referido do projeto de lei nº 23/64 para a sala das sessões 1/12/64*

*Referido pelo autor para a sala das sessões 9/12/64*